

MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 018/2022

DE 21 DE JULHO DE 2022.

<u>"Dispõe sobre a concessão de férias e décimo terceiro salários aos Secretários Municipais e dá outras providências".</u>

O cidadão, ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica autorizada a concessão de um terço de férias e décimo terceiro salário aos Secretários Municipais.

Artigo 2º. São direitos dos Secretários Municipais do Município de Sagres:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio.

Artigo 3º. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Artigo 4º. O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais funcionários municipais.

Artigo 5°. O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

Artigo 6°. Caso o Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Artigo 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de assinatura ou publicação, revogadas as disposições em contrario

Município de Sagres, 21 de Julho de 2022.

ROBERTO BATISTA PIRES

PREFEITO



MUNICÍPIO DE SAGRES

SAGRES ADMINISTRAÇÃO 2017-2014

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 018/2022 de 20/07/2022

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO